



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**LEI Nº 2.466/86**

Dispõe sobre: Resta  
belece o Brasão do  
Município de Presi  
dente Prudente ins  
tituído pela Lei  
Municipal nº 240, de  
06 de maio de 1.953.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, VIRGILIO TIEZZI JUNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE-SP, no exercício de minhas atribuições, sanciono e promulgo a lei seguinte:

**Art. 1º -** Fica restabelecido o Brasão do Município instituído pela Lei Municipal nº 240, de 06.05.1.953, e revogadas as modificações posteriores, exceto a do artigo 7º, III, da Lei 1.603, de 29 de dezembro de 1.973.

**Parágrafo Único**

A frase latina do dístico do Brasão do Município, é substituída pela frase: "LABOR OMNIA VINCIT".


**Art. 2º -** Poderão ser usados, até se esgotarem seus estoques, os impressos que contêm o Brasão atual.

**Art. 3º -** No prazo de 01 ano, o Executivo Municipal providenciará a substituição do Brasão colocado no frontispício dos prédios públicos e o estampado nos veículos oficiais.

**Art. 4º -** As despesas decorrentes da execução desta lei correm à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º -** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 18 de fevereiro de 1.986.

  
**VIRGILIO TIEZZI JUNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**